



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 250/2000 de 30 de novembro de 2000

Dispõe sobre alteração dos Artigos 3º; 4º e 6º da Lei nº 153/82 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º. O Artigo 3º. da Lei 153/82, passará a ter a seguinte redação:

“A área de terra, objeto da doação destinada a construção do prédio do Fórum, terá destinação comercial ou residencial se o Poder Judiciário vier a permutar o prédio atual por outro que atenda melhor os interesses da Justiça”.

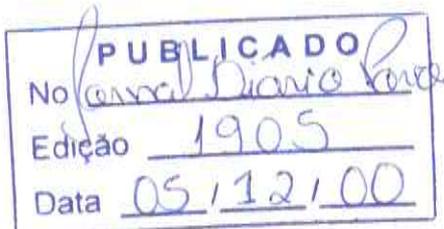
Art. 2º. O Artigo 4º. da Lei 153/82, passará a ter a seguinte redação:

“Com relação ao uso do terreno (Quadra A-3, medindo 8.800 m²) para a construção civil, será idêntico aos demais comercializados pela empresa fundadora, desde que não fira os ditames estabelecidos pelo Código de Obras”.

Art. 3º. Revoga-se o Artigo 6º. da Lei 153/82.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de novembro de 2000.



Luiz Carlos Ortega
Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal